



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 809, DE 17 DE JUNHO DE 1.998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E VALORIZAÇÃO DA TERCEIRA IDADE - PRÓ-IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E VALORIZAÇÃO DA TERCEIRA IDADE - PRÓ-IDOSO, que tem como objetivo prestar assistência social e de convivência às pessoas com idade superior à 55 (cinquenta e cinco) anos, carentes de recursos, nos termos da Lei e dos regulamentos que a operacionalizarem.

Parágrafo Único - A assistência de que se trata este artigo, buscando a socialização e convivência social do idoso, poderá também, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, atender materialmente ao idoso, com fornecimento de corretivos necessários às deficiências próprias de sua idade e outros julgados necessários.

Art. 2º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a gerência deste programa, decidindo sobre a concessão da assistência prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - A assistência a que alude esta Lei beneficiará idosos comprovadamente carentes, desde que o beneficiário comprove:

- I - ser domiciliado no Município de Astolfo Dutra há mais de 01 (um) ano;
- II - não possuir rendimento superior à 02 (dois) salários mínimos que lhe permita auferir dos benefícios materiais disponíveis.

Parágrafo Único - A vedação para o recebimento do benefício especificado neste artigo se refere tão somente à concessão do benefício material, não se aplicando à participação do idoso em programas ligados aos centros de convivência, que são abertos a toda comunidade abrangida pela faixa etária que esta Lei especifica.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social autorizada a criar "Centro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - Telefone: [032] 451-1387

CEP: 36.780-000 - Estado de Minas Gerais

de Convivência da Terceira Idade", em áreas específicas, obedecendo regulamento a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.


Art. 5º - O Centro de Convivência da Terceira Idade poderá funcionar em convênio com entidades ou instituições existentes no Município, estando a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênios necessários à sua implantação, respeitada a legislação vigente.

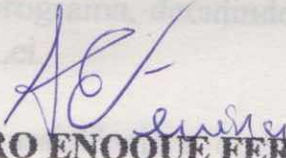
Art. 6º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Vigente até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), utilizando-se dos recursos de que trata o art. 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, e/ou Reserva de Contingência do Orçamento Vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, 17 de junho de 1.998.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito Municipal


AURO ENOQUE FERREIRA
Sec. Municipal de Administração

I - ser domiciliado no Município de Astolfo Dutra há mais de 01 (um) ano;

II - não possuir rendimento superior a 02 (dois) salários mínimos que lhe permita auferir dos benefícios materiais disponíveis.

Parágrafo Único - A vedação para o recebimento do benefício especificado neste artigo se refere não somente à concessão do benefício material, não se aplicando à participação do idoso em programas ligados aos centros de convivência, que são abertos a toda comunidade abrangida pela taxa etária que esta Lei especifica.

Art. 4º Fica a Prefeitura Municipal de Astolfo Dutra, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social autorizada a criar "Centro